CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gab.executivo@cge.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

OFÍCIO CGE Nº 671/2022/GABSEC
SGD Nº 2022/09049/010959

Palmas, 29 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE
NESTA

Assunto: **Encaminhamento do Relatório de Inspeção nº 14, SGD nº 2022/09049/008828 e dos argumentos de defesa apresentados pela SETAS, intempestivos, conforme Ofício nº 1062/2022/GABSEC, SGD nº 2022/41009/015069.**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Relatório de Inspeção nº 14, SGD nº 2022/09049/008828, e os argumentos de defesa apresentados pela SETAS, intempestivamente, por meio do Ofício nº 1062/2022/GABSEC, SGD nº 2022/41009/015069, anexos, para as providências que entender necessárias.

Considerando o papel institucional desta Controladoria-Geral do Estado, conforme dispõe os artigos 2º, I, "c" e "d", 3º, VII, XVII e 5º, I da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013.

Considerando ainda, que é dever do Controle Interno auxiliar os órgãos de Controle Externo, v.g., TCE e MPE em sua missão institucional. Neste sentido, tendo em conta a relevância da matéria em apreço e, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais do § 1º do art. 74 da CRFB e art. 118 da LOTCE/TO, respectivamente, para conhecimento e providências que o caso requer, nos termos da lei.

Sem mais para o momento, remetemos nossos votos de estima e consideração a esse egrégio Tribunal de Contas e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações pertinentes.

Respeitosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/09/2022 17:35:56.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 5C88352A011E5830.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DAS ENTREGAS DE CESTAS BÁSICAS - EMENDA PARLAMENTAR EXERCÍCIO 2021 EXECUÇÃO 2021 E 2022

Sq.	RESP.	EMPRESA	DEPUTADO	PROCESSO	VIGÊNCIA	CONTRATO	R$ VALOR EMENDA	R$ EMPENHADO	R$ PAGO	% PAGO	CESTAS PAGA	TOTAL ENTREGUE 2021	TOTAL ENTREGUE 2022	TOTAL GERAL ENTEGUE	% EXEC.
1	Thays	Sabores	Amália Santana	291/2021	26/12/2021	38/2021	1.110.000,00	1.110.000,00	1.100.000,00	99%	17.600	4.250	13.350	17.600	**100%**
2	Gilson	Sabores	Amélio Cayres	270/2021	18/12/2021	26/2021	980.000,00	980.000,00	980.000,00	100%	15.680	8.570	7.110	15.680	**100%**
3	Gilson	Delicato	Amélio Cayres	502/2021	23/05/2022		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100%	1.600		1.600	1.600	**100%**
4	Gilson	MC Comercio	Antonio Andrade	162/2021	02/11/2021	06/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000		16.000	16.000	**100%**
5	Erivan	MC Comercio	Claudia Lelis	271/2021	23/11/2021	24/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	7.750	8.250	16.000	**100%**
6	Fernando	Médio Norte	Eduardo Siqueira	269/2021	19/12/2022	41/2021	900.000,00	900.000,00	900.000,00	100%	14.400	7.900	6.500	14.400	**100%**
7	Erivan	Nacional	Elenil da Penha	331/2021	19/12/2022	44/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	2.000	14.000	16.000	**100%**
8	Mateus	MC Comercio	Fabion Gomes	268/2021	13/12/2021	27/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	6.100	9.900	16.000	**100%**
9	Divino	Delicato	Issam Saado	258/2021	12/11/2021	18/2021	700.000,00	700.000,00	700.000,00	100%	11.200	7.350	3.850	11.200	**100%**
10	Mateus	Médio Norte	Ivory de Lira	444/2021	24/04/2022		360.000,00	360.000,00	360.000,00	100%	5.760	5.760	-	5.760	**100%**
11	Adriele	Delicato	Jair Farias	255/2021	23/11/2021	22/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	15.800	200	16.000	**100%**
12	Adriele	Delicato	Jorge Frederico	279/2021	18/12/2021	30/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	10.733	5.267	16.000	**100%**
13	Gilson	Médio Norte	Leo Barbosa	252/2021	08/11/2021	12/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	10.980	5.020	16.000	**100%**
14	Divino	MFF Comercio	Luana Ribeiro	566/2021	05/06/2022		380.000,00	380.000,00		0%			-	-	
15	Erivan	Brilhante	Nilton Franco	256/2021	18/12/2021	33/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	6.949	9.051	16.000	**100%**
16	Fernando	Sabores	Olyntho Neto	254/2021	08/11/2021	20/2021	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	100%	24.000	3.100	20.900	24.000	**100%**
17	Adriele	Médio Norte	Ricardo Ayres	263/2021	13/12/2021	25/2021	600.000,00	600.000,00	600.000,00	100%	9.600	9.600	-	9.600	**100%**
18	Adriele	Médio Norte	Ricardo Ayres	267/2021	13/12/2021	28/2021	1.065.000,00	1.065.000,00	1.065.000,00	100%	17.040	14.320	2.720	17.040	**100%**
19	Mateus	Delicato	Valdemar Junior	262/2021	08/11/2021	19/2021	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	67%	16.000	6.883	9.117	16.000	**100%**
20	Fernando	MC Comercio	Valderez Castelo	259/2021	08/11/2021	21/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%	16.000	2.200	13.800	16.000	**100%**
21	Thays	Brilhante	Vanda Monteiro	281/2021	22/12/2021	31/2021	500.000,00	500.000,00	500.000,00	100%	8.000	1.970	6.030	8.000	**100%**
22	Divino	MFF Comercio	Vilmar de Oliveira	358/2021	20/03/2022	54/2021	700.000,00	700.000,00	700.000,00	100%	11.200	2.100	9.100	11.200	**100%**
23	Gilson	Nacional	Zé Roberto	289/2021	21/12/2021	34/2021	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	100%	17.280	1.960	15.320	17.280	**100%**
							20.475.000,00	**20.475.000,00**	**19.585.000,00**	**96%**	**313.360**	**136.275**	**177.085**	**313.360**	**100%**

Palmas TO, 31 de agosto de 2022

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 93870002011BAD95.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

ACOMPANHAMENTO POR MUNÍCIPIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSO FECOEP/TOCANTINS SOLIDÁRIO CONTINUA EM ATENDIMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 - EXECUÇÃO 2021 e 2022 do Processo 2021 4100 000307.

MUNICIPIO	POLO GURUPI	POLO ARAGUAINA	POLO ARAGUATINS	POLO DIANOPOLIS	POLO GUARAI	POLO PALMAS	POLO PARAÍSO	NATAL SOLIDÁRIO	CRAS	ENTIDADE	PROCESSO 307/21
Abreulândia	-	-	-	-		-	300		500		800
Aguiarnópolis		300									300
Aliança do Tocantins	300										300
Almas				300							300
Alvorada	600									20	620
Ananás			300								300
Angico			300								300
Aparecida do Rio Negro						350					350
Aragominas		300									300
Araguacema							300				300
Araguaçu	400									340	740
Araguaína		1.200								2.380	3.580
Araguanã		300								150	450
Araguatins			600							2.000	2.600
Arapoema					500						500
Arraias				500							500
Augustinópolis			500								500
Aurora				300							300
Axixá do Tocantins			550						200	200	950
Babaçulândia		300									300
Bandeirantes					300						300
Barra do Ouro		300								570	870
Barrolândia							300				300
Bernardo Sayão					300						300
Bom Jesus					300						300
Brasilândia do Tocantins					300						300
Brejinho de Nazaré						300					300
Buriti do Tocantins			300								300
Cachoeirinha			300								300
Campos Lindos		400									400
Cariri	300										300
Carmolândia		300									300
Carrasco Bonito			300								300
Caseara							300				300

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 51FEE069011BAD98.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

ACOMPANHAMENTO POR MUNÍCIPIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSO FECOEP/TOCANTINS SOLIDÁRIO CONTINUA EM ATENDIMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 - EXECUÇÃO 2021 e 2022 do Processo 2021 4100 000307.

MUNICIPIO	POLO GURUPI	POLO ARAGUAINA	POLO ARAGUATINS	POLO DIANOPOLIS	POLO GUARAI	POLO PALMAS	POLO PARAÍSO	NATAL SOLIDÁRIO	CRAS	ENTIDADE	PROCESSO 307/21
Centenário					300						300
Chapada da Natividade				300							300
Chapada de Areia							300				300
Colinas do Tocantins		750									750
Colméia					300				1.300		1.600
Combinado				300							300
Conceição do Tocantins				300						1.500	1.800
Couto Magalhães					300						300
Cristalândia							400				400
Crixás do Tocantins							300				300
Darcinópolis		300									300
Dianópolis				450							450
Divinópolis do Tocantins							300			50	350
Dois Irmãos do Tocantins					300						300
Dueré	300										300
Esperantina			300								300
Fátima							350				350
Figueirópolis	300										300
Filadélfia		300									300
Formoso do Araguaia	600								5.800		6.400
Fortaleza do Tabocão					300						300
Goianorte					300						300
Goiatins		500									500
Guaraí					650			100		650	1.400
Gurupi	1.200									50	1.250
Ipueiras						300					300
Itacajá					300						300
Itaguatins			500								500
Itapiratins					300						300
Itaporã do Tocantins					300						300
Jaú do Tocantins	300										300
Juarina					300						300
Lagoa da Confusão							400		2.750		3.150
Lagoa do Tocantins						300					300

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 51FEE069011BAD98.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

ACOMPANHAMENTO POR MUNÍCIPIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSO FECOEP/TOCANTINS SOLIDÁRIO CONTINUA EM ATENDIMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 - EXECUÇÃO 2021 e 2022 do Processo 2021 4100 000307.

MUNICIPIO	POLO GURUPI	POLO ARAGUAINA	POLO ARAGUATINS	POLO DIANOPOLIS	POLO GUARAI	POLO PALMAS	POLO PARAÍSO	NATAL SOLIDÁRIO	CRAS	ENTIDADE	PROCESSO 307/21
Lajeado						300					300
Lavandeira				300							300
Lizarda						300					300
Luzinópolis			300								300
Marianópolis do Tocantins							300				300
Mateiros						350					350
Maurilândia do Tocantins			300								300
Miracema do Tocantins						1.000			200	1.960	3.160
Miranorte						400				1.000	1.400
Monte do Carmo						300					300
Monte Santo do Tocantins							300				300
Muricilândia		300									300
Natividade				400							400
Nazaré			300								300
Nova Olinda		400									400
Nova Rosalândia							300				300
Novo Acordo						300					300
Novo Alegre				300							300
Novo Jardim				300							300
Oliveira de Fátima							300				300
Palmas						1.500		1.713		21.834	25.047
Palmeirante		300							1.200		1.500
Palmeiras do Tocantins		300									300
Palmeirópolis	300										300
Paraíso do Tocantins							800		10	670	1.480

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 51FEE069011BAD98.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

ACOMPANHAMENTO POR MUNÍCIPIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSO FECOEP/TOCANTINS SOLIDÁRIO CONTINUA EM ATENDIMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 - EXECUÇÃO 2021 e 2022 do Processo 2021 4100 000307.

MUNICIPIO	POLO GURUPI	POLO ARAGUAINA	POLO ARAGUATINS	POLO DIANOPOLIS	POLO GUARAI	POLO PALMAS	POLO PARAÍSO	NATAL SOLIDÁRIO	CRAS	ENTIDADE	PROCESSO 307/21
Paranã				450					1.523		1.973
Pau d'Arco					300						300
Pedro Afonso					450				150	2.000	2.600
Peixe	300								1.100		1.400
Pequizeiro					300						300
Pindorama do Tocantins						300					300
Piraquê		300								50	350
Pium							300		1.400		1.700
Ponte Alta do Bom Jesus				350							350
Ponte Alta do Tocantins						300					300
Porto Alegre do Tocantins				300							300
Porto Nacional						800					800
Praia Norte			300						150	50	500
Presidente Kennedy					300						300
Pugmil							300				300
Recursolândia					300						300
Riachinho			300								300
Rio da Conceição				300							300
Rio dos Bois						300			300		600
Rio Sono						300					300
Sampaio			300						300		600
Sandolândia	300										300
Santa Fé do Araguaia		300							2.150	350	2.800
Santa Maria do Tocantins					300						300
Santa Rita do TO							300				300
Santa Rosa do Tocantins						300					300
Santa Tereza do Tocantins						300					300
Santa Terezinha do Tocantins			300								300
São Bento do Tocantins			300								300
São Félix do Tocantins						350					350
São Miguel do Tocantins			450						2.120		2.570

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 51FEE069011BAD98.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

ACOMPANHAMENTO POR MUNÍCIPIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSO FECOEP/TOCANTINS SOLIDÁRIO CONTINUA EM ATENDIMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 - EXECUÇÃO 2021 e 2022 do Processo 2021 4100 000307.

MUNICIPIO	POLO GURUPI	POLO ARAGUAINA	POLO ARAGUATINS	POLO DIANOPOLIS	POLO GUARAI	POLO PALMAS	POLO PARAÍSO	NATAL SOLIDÁRIO	CRAS	ENTIDADE	PROCESSO 307/21
São Salvador do Tocantins	300										300
São Sebastião do Tocantins			300								300
São Valério da Natividade	300										300
Silvanópolis						300					300
Sítio Novo do Tocantins			300								300
Sucupira	300										300
Taguatinga				500							500
Taipas do Tocantins				300							300
Talismã	300										300
Tocantínia						500			200		700
Tocantinópolis			500								500
Tupirama					300				150		450
Tupiratins					300						300
Wanderlândia		500									500
Xambioá		400									400
TOTAL	**6.400**	**8.050**	**7.900**	**5.950**	**7.900**	**9.450**	**6.150**	**1.813**	**21.503**	**35.824**	**110.940**
	POLO GURUPI	POLO ARAGUAINA	POLO ARAGUATINS	POLO DIANOPOLIS	POLO GUARAI	POLO PALMAS	POLO PARAÍSO	NATAL SOLIDÁRIO	CRAS	ENTIDADE	PROCESSO 307/21

EXECUÇÃO PROCESSO 307/2021

Empresa	Quant. Cesta	Cesta Paga	% Pago	R$ Empenhado	R$ Pago	R$ Saldo	% Pago
M F F Comercio	20.000	20.000	100%	1.516.000,00	1.516.000,00	-	100%
Silva e Reis LTDA	40.000	20.000	50%	3.032.000,00	1.516.000,00	1.516.000,00	50%
Médio Norte Atacadista	40.000	20.000	50%	3.032.000,00	1.516.000,00	1.516.000,00	50%
Mari Distribuição, Comercio & Serviços LTDA	20.000	20.000	100%	1.516.000,00	1.516.000,00	-	100%
J G de Sousa	40.000	20.000	50%	3.032.000,00	1.516.000,00	1.516.000,00	50%
Delikato Comercio	40.000	20.000	50%	3.032.000,00	1.516.000,00	1.516.000,00	50%
TOTAL	**200.000**	**120.000**	**60%**	**15.160.000,00**	**9.096.000,00**	**6.064.000,00**	**60%**

75,80

Palmas TO, 31 de agosto de 2022

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 51FEE069011BAD98.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RELATÓRIO

Assunto: **Resposta ao Relatório nº 14-2022-SUGACI-CGE.**

Processos nº 2021/41000/000566; 2021/41000/000358; 2021/41000/000307; 2021/41000/000502; 2021/41000/000279; 2021/41000/000262; 2021/41000/000258; 2021/41000/000255; 2021/41000/000444; 2021/41000/000269; 2021/41000/000252; 2021/41000/000331; 2021/41000/000281; 2021/41000/000256; 2021/41000/000271; 2021/41000/000268; 2021/41000/000162; 2021/41000/000291; 2021/41000/000270; 2021/41000/000254.

Todas as medidas de planejamento a fim de Registro de Preços para aquisição das cestas básicas no período pandêmico, inicialmente, ressaltamos que, os processos aqui relacionados, seguiram ritos processuais pautados na legalidade, visto que sua fundamentação se deu pelo Decreto 6.072/21, o qual declarou o estado de calamidade, consequentemente, amparados pela Lei 8.666/93, no seu artigo 24, inciso IV, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em caso de calamidade pública.

O momento vivenciado em 2021 foi excepcional, onde a população tocantinense estava em situação de vulnerabilidade social, vivendo em condições precárias e era preciso, mas, dentro da legalidade e lisura, tomar atitudes que pudesse diminuir os impactos da crise financeira e sanitária que acometeu o mundo inteiro.

O processo em comento de dispensa de licitação atendeu à previsibilidade legal constante na Lei 8.888/93, no Decreto nº 6.072/20, na Medida Provisória nº 1.047/21, sobretudo, no artigo 37, inciso XII, Constituição Cidadã.

Basear-se no Decreto Estadual para dispensa de licitação significa dizer que o Gestor seguiu, rigorosamente, **todos os procedimentos legais**, já que o Decreto é norma imediata emitida pelo chefe do Executivo prevista no ordenamento

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

jurídico pátrio e, como tal, deve ser cumprida.

Ademais, frisamos que toda a ação foi feita conforme princípios basilares constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da boa-fé.

Quanto a este ponto, insta esclarecer que todos os processos administrativos que deteve a finalidade de contratação de empresas para a aquisição de cestas básicas seguiram o fluxo processual a rigor da legislação pertinente, bem como tramitaram obedecendo todas as fases processuais constantes do checklist elaborado por esse órgão de controle, quais sejam: fase de solicitação, fase de autorização, fase de seleção/escolha, fase de ratificação/validação, fase de contratualização, fase de execução do objeto, fase de fiscalização, fase de liquidação e pagamento.

Assevera-se ainda que, constam em todos os processos epigrafados, Parecer Jurídico com a finalidade de assessorar a autoridade competente no controle interno da legalidade administrativa, inclusive, apontando correções a serem analisadas e sanadas pelas gerências internas competentes antes da formalização/assinatura do contrato administrativo.

Portanto, não há que se falar em desobediência à ritualística processual, eis que todas as fases constantes do checklist foram obedecidas.

1º Da Entrega das Cestas:

Informamos que todos os processos supracitados foram integralmente executados e toda documentação da Prestação de Contas de cada processo está sendo enviada para a comissão de Tomada de Contas Especial da Portaria CGE Nº 31/2022/GABSEC, informamos ainda que as inconsistências/irregularidades apontadas por essa comissão já foram devidamente sanadas, conforme consta nas prestações de contas anexadas, disponíveis nos anexos dos processos no Sistema de Gestão de Documento - SGD.

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

2º Emissão das Notas Fiscais:

Referente às notas fiscais, informamos que os gestores de cada contrato acompanhou a execução para que fosse cumprido o que constava no Termo de Referência e Contrato Firmado, acompanhando inclusive as entregas de cestas, sendo inspecionadas nos galpões junto a coordenação de cestas, verificando o quantitativo e a qualidade dos produtos, como também o peso e a data de vencimento de cada item.

3º Da Exigência de Garantia Contratual:

A pasta se resguardou como garantia de execução de todos os contratos firmados, como segurança de adiplemento por parte das Empresas foi firmado TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO anexado nos autos dos processos em questão, disponíveis para consulta no SGD (SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS) para cada contrato, haja vista a inviabilidade de armazenamento das Cestas Básicas em Imóveis do Estado.

Por tanto, no que tange a caracterização de **pagamento antecipado**, atualmente, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social não possui estrutura física de armazenamento das cestas, visto que estas devem ser armazenadas em local adequado por se tratarem de genêro alimentício.

Por esse motivo, as cestas tinham que ser armazenadas nas Empresas, que na medida em que as notas eram pagas, as cestas eram adquiridas na sua totalidade, mas só eram distribuídas conforme a demanda da Secretaria, para só aí, serem retiradas do galpão das Empresas. Toda essa logistíca se deu pelo fato da SETAS possuir apenas 01 (um) almoxarifado,e que está completamente insalubre, logo, inapropriado para o armazenamento das cestas básicas.

Nesse sentido, **não está caracterizado pagamento antecipado**, visto que todas as cestas foram adquiridas e distribuidas, sobretudo, pelo fato de ter sido

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

entregues parcialmente, já que é humanamente e estruturamente impossível entregá-las de uma única vez em nos 139 municipios do Estado do Tocantins, conforme relatório da Gerência de Contrato e Convênios em anexo e que também está disponivel dentro dos autos dos processos.

4º Da Execução Contratual:

Todos os processos supracitados foram executados integralmente, como consta na Prestação de Contas dos referidos processos que podem ser consultados e analisados pelo SGD (SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS).

5º Das Aquisições de Cestas Básicas:

Cumprir com a recomendação dos orgãos de controle, para que não ocorra o revezamento das Empresas, o que de fato nunca ocorreu. A realidade dos fatos é de que as referidas Empresas eram as únicas que detinham interesse e capacidade de fornecerem os kits nas quantidades e urgência necessária, face à vultosa quantidade de demandas que esta Pasta recebeu.

Servidores desta Pasta fizeram visitas *"in loco"* nos maiores hipermercados de Palmas, no intuito de conseguirem que mais Empresas manifestassem interesse em fornecerem os kits, no entanto, muitas recusaram em contratar com a Administração Pública, conforme constam documentos anexados nos autos dos referidos processos, no SGD.

Ainda em atenção ao Princípio da Igualdade, Moralidade e Impessoalidade, também foi cogitado contratar com Empresas fora do Estado do Tocantins, porém, os valores dos kits se tornariam mais onerosos considerando a logística de entrega e a falta de armazenamento, inviabilizaram tal ação.

Não obstante, não há que se falar em **direcionamento** considerando

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

que somente tais empresas manifestaram interesse em contratarem com a administração.

6º Sobrepreço ou Superfaturamento:

A recomendação dos orgãos de controle é para que o Gestor utilizasse dos mecanismos disponíveis para pesquisa de preço. Ressaltamos que tal conduta foi devidamente adotada, no entanto, carece de esclarecimento.

O que de fato ocorreu não foi **combinação de preço**, mas sim a finalidade de encontrar a proposta mais vantajosa e com o menor preço dentre as apresentadas bem como em consonância com o príncípio da economicidade e eficiência.

Afirma ainda, a possibilidade de **sobrepreço** na contratação, O QUE NÃO OCORREU, o que aconteceu, e ocorre ainda nos dias atuais, é que os alimentos sofrem oscilações no preço semanalmente.

Referente ao descarte da tabela do PROCON foi pelo fato da mesma apresentar valores para pagamento à vista, servindo apenas para fazer um comparativo da média, considerando que a Administração não faz pagamento à vista, torna-se inviável a aplicação da referida tabela, por esse motivo não há que se falar em deságio, visto que a Administração tem o prazo de 30 dias para a realização do pagamento.

Não obstante, o Setor responsável pela pesquisa de preço, tem que fazê-la em atenção com o objeto descrito no Termo de Referência, que no caso, prevê a aquisição por kits, e não itens, caso contrário, estaria violando o artigo 41 da Lei 8.666/93, em que veda à Administração de descumprir condições em que esteja vinculada.

Por fim, imperioso mencionar que tal Processo se deu pela Lei 8.666/93, e não pela Lei 14.133/21, conforme mencionado no Relatório n.

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

14/2022/SUGACI.

7º Da Utlilização de Recursos destinados ao Combate do COVID - 19:

Foram Utlizados Recursos das Fontes: 238-ICMS-FECOEP e 104 – TESOURO DO ESTADO e Recursos de Emenda Federal.

Informamos que foram utlizados os Recursos para a aquisição de Cestas Básicas, que visou atender as famílias em vulnerabilidade social dos 139 municípios, **sem distinção.**

No que tange ao público atendido, tem-se por base os idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, famílias beneficiárias do Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, sendo estes cadastrados no Cadúnico do Governo Federal, as famílias impactadas pelo isolamento social, sendo estas: trabalhadores informais e formais, familias que vivem da agricultura familiar, feirantes, ambulantes, cabeleireiros, manicures sendo que essas famílias são cadastradas/acompanhadas pelos CRAS's, já que este é responsável pelo acompanhamento das famílias que vivem em vulnerabilidade social de cada município, na forma da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, queremos ratificar que todos os processos em comento seguiram o rito pautado na normatividade dos princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, quanto à dispensa de licitação que foi amparado nos Decretos 6.072/20, 6.070/20 e na Lei 8.666/93, bem como quanto ao rito procedimental preconizado pelas instruções normativas desse órgão de controle.

Em um órgão público é preciso que seus agentes voltem os olhos para

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

a importância da efetividade dos direitos e garantias fundamentais, individuais e especialmente coletivos, na sua concepção material, principalmente em momento em que o Estado vivência a crise sanitária e financeira decorrente da Pandemia.

Nessa esteira, a probidade administrativa se destaca como instrumento dessa efetividade material. As ações dos agentes públicos refletem diretamente no interesse de toda a coletividade.

O termo probidade origina-se do latim '*probus'* que significa aquilo que brota bem, denotando algo que tem boa qualidade.

A conduta de todos os agentes da SETAS nunca foi em desencontro ao mandato constitucional, sempre foi observado os princípios relacionados a probidade administrativa, dando enfoque ao princípio legalidade, impessoalidade e moralidade, além do demais.

Oportunamente, assumimos a inobservância por não termos nos atentados a todas as especificações constantes no Termo de Referência, no que tange a descriminação dos itens nas notas fiscais, no entanto, ressaltamos que toda atenção devida, se deu ao quantitativo total de *kits de cestas básicas* o que não causou danos ao erário.

De outro lado, cabe esclarecer que temos uma equipe extremamente competente e comprometida em prestar um serviço de excelência à toda população tocantinense, mas todos somos humanos e falhas podem ocorrer. Todo o trabalho desenvolvido pela SETAS nesse período pandêmico foi realizado com lisura e transparência. Tivemos ações importantíssimas no sentido de diminuir os impactos negativos da pandemia da COVID-19, isso não quer dizer que decisões foram tomadas ao arrepio da legislação e de forma arbitrária. Ressaltamos que a equipe desta Secretaria trabalhou diuturnamente, sem recessos, feriados e pontos facultativos, com equipes de plantão, sempre com o objetivo de fazer com que o alimento chegasse à mesa das famílias impactadas, isto porque, a fome não espera.

Ademais, comunicamos que não houve por parte desta Secretaria

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

nenhuma intenção de causar danos ao erário, e que sempre nos colocamos a disposição para responder quaisquer questionamentos no que diz respeito aos processos de aquisição de cestas básicas.

Palmas -TO, 15 de setembro de 2022.

LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora de Coleta e Distribuição de Cestas Básicas
Portaria n° 79/2021

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 16/09/2022 14:44:55.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0B49C869011BE44D.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SGD: 2022/41009/015069

OFÍCIO N.º 1062/2022/GABSEC

Palmas, 19 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
SENIVAN ALMEIDA ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
PALMAS-TO

Assunto: **Encaminhamento da Resposta ao ofício nº 582/2022/GABSEC - Relatório nº 14/2022/SUGACI/CGE.**

Senhor Secretário,

1. Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, manifestação acerca dos apontamentos do **Relatório de Inspeção nº 14/2022/SUGACI/CGE (SGD: 2022/09049/008828),** conforme solicitado no Ofício nº 582/2022 (SGD: 2022/09049/008986), para o qual solicitamos a compreensão quanto a extemporaneidade do prazo.

2. Assim, sendo, agradecemos a consideração e nos colocamos à Vossa inteira disposição, para os esclarecimentos que se façam necessários, através do e-mail: gabinetesetasto@gmail.com ou telefone: (63) 3218-1990.

Atenciosamente,

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Documento foi assinado digitalmente por ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO em 20/09/2022 14:19:13.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: EEE36418011C30B7.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

INSPEÇÃO VISANDO À DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM ÊNFASE EM POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES, CONSOANTE APONTARAM O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 001/2022 E A PORTARIA Nº 156/2022 TCE-TO, AMBOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

AGOSTO-2022

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo CGE:	2022/09040/000088.
Unidade Inspecionada:	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins.
Objetivo:	Realizar inspeção no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, visando à defesa do Patrimônio Público, à apuração de irregularidades e à transparência na gestão dos recursos destinados à aquisição de cestas básicas, com ênfase em possíveis impropriedades, consoante apontaram o Relatório de Inspeção nº 001/2022 e a Portaria nº 156/2022 TCE-TO, ambos do Tribunal de Contas do Estado.
Período de realização:	26/05/2022 a 08/08/2022.
Comissão	Monnike da Costa Rebouças - Número Funcional 11729279-1; Renata Maria Gouvêa Martins - Número Funcional 1177923-3; José Roberto Almeida Guimarães - Número funcional 1107828-3; Patrícia de Alvarenga Xavier - Número funcional 33872-1; e Maria das Graças Rodrigues Hoffmann - Número funcional 335827-3.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 14/2022/SUGACI/CGE
SGD N º 2022/09049/008828

1. INTRODUÇÃO

A Inspeção é um instrumento de fiscalização que se utiliza dos exames técnicos de objetos ou fatos e tem por objetivo suprir omissões, lacunas de informações, falhas, ambiguidades ou dúvidas, para esclarecer aspectos relacionados a atos, documentos ou processos que estão sendo inspecionados, para investigar denúncias ou representações, a respeito da legalidade, legitimidade e economicidade dos fatos da administração e atos praticados por pessoas sujeitas ao seu controle.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

As fases destinadas a recolher antecipadamente documentos, dados e outras informações do ente inspecionado para suprir omissões ou lacunas, estão compreendidas no âmbito da Inspeção, que será demandada, partindo de um plano de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, a depender das características do objeto, fatos ou ocorrências, pode revestir-se de caráter de urgência e imediatismo a ser realizada inobstante de prévia programação.

A Inspeção, geralmente, se restringe à finalidade da ação de controle a qual se atrela, limitando-se ao indispensável alcance do seu objetivo. Ela transitará pelas fases de Programação, Execução e Relatório.

É importante considerar que todas as fases da Inspeção devem submeter-se à avaliação de qualidade, a fim de assegurar a padronização e qualidade dos trabalhos e do relatório final, que deve integrar os autos da denúncia, representação ou do processo no qual foi analisada a omissão, falha ou dúvida.

Assim, levando em consideração a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei Estadual nº 2.735, de 04 de julho de 2013 c/c a Portaria Conjunta CGE/PGE nº 89/2022/GABSEC, de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.095, de 26 de maio de 2022, provocada pelo Decreto Estadual nº 6.450, de 10 de maio de 2022, com o objetivo de apurar irregularidades e à transparência na gestão dos recursos destinados à aquisição de cestas básicas, com ênfase em possíveis impropriedades, consoante apontaram o Relatório de Inspeção nº 001/2022 e a Portaria nº 156/2022, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, foram realizadas as verificações e apontamentos descritos neste Relatório.

A equipe de inspeção foi composta inicialmente por 5 (cinco) servidores, do quadro desta Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Estado. Tendo sido precedida com uma avaliação da complexidade do objeto tomando por base, mormente, o gerenciamento de risco envolvido, o juízo dos servidores que acompanham, as ações apontadas pelo Relatório de Inspeção nº 001/2022 e a Portaria nº 156/2022, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Ainda assim, reuniu-se informações basilares, mas relevantes acerca do objeto e do jurisdicionado, de modo que se alcançasse o objetivo da inspeção.

Com atribuições preestabelecidas e, respaldada pelas normas legais alhures, além das tácitas que, da mesma forma, abordam a temática, ficou, a comissão permitida a

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

demandar quantidade indeterminada de processos, informações e relatórios relacionados ao escopo dos trabalhos, assim como realizar visitas à sede da Pasta contratante bem como das empresas contratadas para proceder diálogos com os responsáveis envolvidos nos procedimentos inerentes às cestas básicas.

Desta forma, logo quando da publicação da Portaria de Inspeção iniciou-se o cumprimento das incumbências estabelecidas na mesma, no plano de ações acordado e, sobretudo, em estrita observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

Cumpre-nos esclarecer, que as aquisições efetuadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, valeram-se da exceção à regra de licitar contida na Lei Geral de Licitações, com respaldo no art. 24, inciso IV, o qual prescreve que será dispensável a licitação *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (...)",* na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto do ano de 2019, bem como no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.072/2020. Porém, necessário é lembrar da regra prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".* (Grifo nosso).

É necessário enfatizar, que licitar, obedecendo o rito e aos princípios estabelecidos na legislação aplicável, torna o processo mais seguro para a Gestão, tendo em vista reduzir os riscos, contribuindo significativamente com o processo de contratação por meio da entrega de serviços com mais qualidade e mais econômico aos cofres públicos.

2. OBJETIVO

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

O objetivo delimita a extensão do objeto da fiscalização, os resultados esperados e descreve o trabalho a ser realizado, declarando de forma cristalina o foco do trabalho, extensão e limites da inspeção em termos de conformidade do objeto e critérios.

Assim, a equipe se utilizou das mesmas informações apuradas pela Inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca do objeto para especificar as questões que careciam ser esclarecidas de modo que fossem suficientes para que se atingisse o objetivo principal da inspeção e possibilitasse uma análise de conformidade dos processos de aquisição de cestas básicas, bem como das informações encaminhadas pela Superintendência de Gestão e de Ações de Controle Interno (SUGACI), tendo por escopo verificar:

1. Se as cestas básicas foram entregues pelos fornecedores;
2. Se as notas fiscais foram corretamente emitidas;
3. Se houve exigência de garantia contratual;
4. Se houve impropriedade na execução contratual;
5. Se houve direcionamento nas aquisições;
6. Se houve sobrepreço ou superfaturamento;
7. Se houve a utilização de recursos destinados ao combate do COVID-19; e
8. Se foram utilizados recursos federais.

3. METODOLOGIA

Os procedimentos adotados na execução dos trabalhos de inspeção foram, inicialmente, de caráter exploratório, onde se analisou a problemática em busca de validar (ou não) as hipóteses, estabelecendo-se como um processo flexível e com uma abordagem qualitativa e quantitativa, como também promoção ao exame dos principais normativos concernente ao assunto em apreço.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

Os critérios utilizados para a análise e compreensão do resultado dos trabalhos foram os padrões e normas estabelecidos nas seguintes fontes:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 2.735/2013 - Dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências;
- Lei Estadual nº 1.664/2006 - Dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e adota outras providências;
- Lei Estadual nº 791/ 1995 - Altera e consolida as leis que cuidam da organização da administração pública do Poder Executivo dá outras providências;
- Lei Estadual nº 815/1996 - Extingue a Fundação Santa Rita de Cássia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 3.421/2019 - Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências;
- Lei Estadual nº 2.562/2012 - Modifica, na forma que especifica, a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
- Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.979/2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (vigente à época);

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

- Decreto Estadual nº 6.078/2020 - Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços e patrocínios, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e adota outras providências;
- Decreto Estadual nº 6.046/2020 - Dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2020, e adota outras providências (vigente à época);
- Decreto Estadual nº 6.072/2020 e suas alterações - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (vigente à época);
- Decreto Nº 6.105, de 03/06/2020 - DOE 5.615 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, de que trata a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, e adota outras providências.

5. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A inspeção foi determinada por meio da Portaria Conjunta CGE/PGE Nº 89/2022/GABSEC, de 18 de maio de 2022, publicada no diário oficial nº 6.095, de 26 de maio de 2022, com o objetivo de apuração de irregularidades e à transparência na gestão dos recursos destinados à aquisição de cestas básicas, com ênfase em possíveis impropriedades, consoante apontaram o Relatório de Inspeção nº 001/2022 e a Portaria nº 156/2022 TCE-TO, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo sido prorrogada, pelo mesmo prazo, por meio da Portaria 128/2022/GABSEC, de 8 de julho de 2022, publicada no DOE nº 6.124, de 8 de julho de 2022.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A PASTA INSPECIONADA

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é um Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual que tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio das Políticas Públicas de Assistência Social, Economia Solidária, Segurança Alimentar e do Trabalho, tendo como Unidades Gestoras vinculadas o Fundo Estadual de

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

Assistência Social, Fundo Tocantinense de Economia Solidária, Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins, Fundo Estadual do Trabalho e Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, tendo sido suas atribuições definidas em Regimento Interno publicado no Diário Oficial nº 3.543, de 09 de janeiro de 2012.

A primeira entidade responsável pela Assistência Social, Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins foi a Fundação Santa Rita de Cássia, criada pelo Decreto nº 561/89. Diante da expansão administrativa do Estado houve a necessidade de uma melhor adequação estrutural com amplitude necessária para atender a área da Assistência Social, com personalidade de Secretaria de Estado. Consequentemente foi extinta a Fundação Santa Rita de Cássia, por meio da Lei Estadual nº 815, de 08 de janeiro de 1996.

Desse modo a Secretaria passou a ser denominada Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - SETAS, por meio da Lei Estadual nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, com suas atribuições embasadas por intermédio da Lei Estadual nº 791/95, todos os programas, projetos e atividades, foram absorvidos pela SETAS. Posteriormente, foi modificada sua estrutura operacional através da Lei Estadual nº 2.562, de 1° de março de 2012.

Atualmente a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, passa a ser denominada Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme Lei Estadual nº 3.421, 08 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências.

7. LIMITAÇÕES E DIFICULDADES DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PELA COMISSÃO

Não houve limitações em relação ao fornecimento de informações solicitadas pelo ente inspecionado.

8. DAS CONSTATAÇÕES

Em cumprimento à Portaria Conjunta CGE/PGE nº 89/2022/GABSEC, de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.095, de 26 de maio de 2022, provocada pelo Decreto Estadual nº 6.450, de 10 de maio de 2022, com o objetivo de apurar

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

de irregularidades e à transparência na gestão dos recursos destinados à aquisição de cestas básicas, com ênfase em possíveis impropriedades, consoante apontaram o Relatório de Inspeção nº 001/2022 e a Portaria nº 156/2022, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, procedeu-se à inspeção na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de inspeção aplicáveis ao Serviço Público.

Adiante, destaca-se as inconsistências/irregularidades percebidas no levantamento dos processos analisados por esta equipe de inspeção, veja-se:

8.1 CESTAS BÁSICAS NÃO ENTREGUES PELOS FORNECEDORES

Nas análises aos processos nº: 2021 41000 000566; 2021 41000 000358; 2021 41000 000307; 2021 41000 000502; 2021 41000 000279; 2021 41000 000262; 2021 41000 000258; 2021 41000 000255; 2021 41000 000307; 2021 41000 000444; 2021 41000 000269; 2021 41000 000252; 2021 41000 000331; 2021 41000 000281; 2021 41000 000256; 2021 41000 000271; 2021 41000 000268; 2021 41000 000162; 2021 41000 000291; 2021 41000 000270; 2021 41000 000254, esta equipe constatou que as empresas não arcaram com suas obrigações contratuais, não realizando a entrega das cestas básicas conforme prazo estipulado no termo de contrato.

Em relação aos processos analisados, esta comissão solicitou por meio de OFÍCIO Nº 3/2022/GEAGA, de 22 de junho de 2022, informações se todos os contratos foram executados integralmente.

Em resposta, a Pasta inspecionada, por meio do OFÍCIO Nº 756/2022/GABSEC, em 30 de junho de 2022, às fls. 379/382, afirma que os referidos processos foram executados nos anos de 2021 e 2022. Informa ainda que todos os processos relacionados foram cumpridos em sua integralidade (% EXEC. 100%), com exceção do Processo nº 566/2021, à vista que não foi executado, considerando que o financeiro necessário para liquidar o valor empenhando do contrato não foi liberado e não havendo mais o interesse por parte do parlamentar responsável pela emenda, quanto à liberação e execução do mesmo.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

Quanto a este aspecto, esta Comissão concorda com o constante no Relatório de Inspeção nº 001/2022, do Processo nº 54/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como na responsabilização dos fornecedores por atrasos injustificados na execução do contrato, além de sugerir uma verificação mais aprofundada do quantitativo do Dano ocasionado para a Administração Pública, apuração que já está sendo realizada pela Equipe da Tomada de Contas Especial, conforme Portaria nº 31/2022/GABSEC, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6028, de 11 de fevereiro de 2022.

8.2 AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO NAS NOTAS FISCAIS

Durante a análise dos processos nº: 2021 41000 000566; 2021 41000 000358; 2021 41000 000307; 2021 41000 000502; 2021 41000 000279; 2021 41000 000262; 2021 41000 000258; 2021 41000 000255; 2021 41000 000307; 2021 41000 000444; 2021 41000 000269; 2021 41000 000252; 2021 41000 000331; 2021 41000 000281; 2021 41000 000256; 2021 41000 000271; 2021 41000 000268; 2021 41000 000162; 2021 41000 000291; 2021 41000 000270; 2021 41000 000254, verificou-se que as notas fiscais não constam a correta discriminação, conforme termo de referência e termo de contrato, dos itens contratados, e sim valores globais, Kits de cestas básicas. Os valores descritos no termo de referência estão elencados por item, divergindo da descrição da nota fiscal, as notas fiscais não apresentam os itens contratados, e sim, a quantidade de kits formados. Verificou-se ainda que a prática não está amparada no termo contratual.

A ausência de descrição nas notas dificulta a fiscalização do gestor do contrato, já que, ante a montagem do kit, os fiscais deveriam ser comunicados para averiguar se realmente o montante dos itens correspondiam aos que estavam sendo entregues dentro de cada cesta. Na forma realizada pelas empresas poderiam ocorrer desfalques ou itens vencidos, dificultando a fiscalização pela entidade. Neste aspecto também, esta Comissão concorda com o constante no Relatório de Inspeção nº 001/2022, do Processo nº 54/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

8.3 FALTA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Em análise aos processos auditados nº 2021 41000 000566; 2021 41000 000358;2021 41000 000307; 2021 41000 000502;2021 41000 000279; 2021 41000 000262; 2021 41000 000258; 2021 41000 000255; 2021 41000 000307; 2021 41000 000444;2021 41000 000269;2021 41000 000252; 2021 41000 000307; 2021 41000 000331;2021 41000

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

000281; 2021 41000 000256; 2021 41000 000271; 2021 41000 000268; 2021 41000 000162; 2021 41000 000291; 2021 41000 000270; 2021 41000 000254 verificou-se que foram realizados pagamentos no valor do contrato de forma prévia pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em favor dos contratados, o que gera, de per si, um grave risco para a Administração Pública. Ainda mais, não sendo exigida garantia de adimplemento, considerando que as empresas possuíam capital social inexpressivo, frente ao volume das contratações. A Pasta deveria se cercar de todas as cautelas possíveis, dentre as quais, a exigência da prestação da garantia contratual, visando resguardar o interesse público envolvido.

Cabe ressaltar, que o inciso III, § 1º, alínea "b", art.12 do Decreto Estadual nº 6.046/2020, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2020, e adota outras providências (vigente à época), permitia quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as cautelas e a comprovação de garantias.

Sobre o aspecto tratado neste subitem, esta Equipe tem uma conclusão equiparada ao constante no Relatório de Inspeção nº 001/2022, do Processo nº 54/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

8.4 IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Verificou-se que os produtos eram embalados na sede das empresas, sendo depois carregados por servidores da SETAS e entregues aos beneficiários, sem a correta verificação dos itens. Sobre esse ponto, o risco seria menor caso houvesse a regularização dos almoxarifados da SETAS, visando uma maior transparência e controle das compras realizadas pela Pasta. Conclusão análoga a contida no Relatório de Inspeção nº 001/2022, do Processo nº 54/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

8.5 DIRECIONAMENTO DE COMPRAS

Os processos foram formalizados com propostas de preços e planilha de preços pesquisados contendo praticamente os dados das mesmas empresas, não sendo utilizados outros parâmetros referentes a contratações públicas similares, valores aplicados

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

pelas mesmas empresas em outras contratações com o mesmo objeto, ou ainda, levantamento de valores no site do PROCON, portal de compras públicas e os dados públicos disponíveis no SICAP-LCO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

> *Em caso de contratações recorrentes, evitar que haja revezamento entre as mesmas empresas que forneceram os orçamentos, podendo, em tese, ser aventada pelos órgãos de controle uma possível situação de ajuste, ou qualquer outro expediente por parte das empresas a serem contratadas. Obviamente, de modo geral, caso venha, posteriormente, ser comprovada a participação do licitante na combinação de preços, à administração deve responsabilizá-la, nos termos do previsto art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.*

Esta equipe constatou que os contratos foram realizados com o mínimo de três ou quatro propostas cada, porém, com os mesmos fornecedores. Observa-se com isso uma certa obscuridade, haja vista a desobediência à regra da Administração Pública que é licitar, visando uma maior transparência, tendo sido realizados muitos procedimentos como dispensa de licitação, que é a exceção, valendo-se para tanto, da contratação das mesmas empresas e utilizando-se dos mesmos parâmetros de preços (mesmos fornecedores). É de se observar, conforme referendado em diversos processos analisados por esta Especializada, que a Pasta teve tempo de se utilizar do Sistema de Registro de Preços e/ou Pregão eletrônico, visando ampliar a participação de mais empresas, trazendo mais competitividade e vantajosidade.

Cumpre-nos ressaltar, neste aspecto, que a Gestão deveria ter feito um planejamento mais efetivo, visando resguardar o interesse público. Neste quesito esta Comissão discorda com o constante no Relatório de Inspeção nº 001/2022, do Processo nº 54/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, entendendo haver indício de Direcionamento de Compras, o que deve ser melhor elucidado pela Tomada de Contas Especial, conforme Portaria nº 31/2022/GABSEC, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6028, de 11 de fevereiro de 2022.

8.6 EXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO

Verifica-se que a Pasta foi aconselhada, nos pareceres técnicos da Controladoria-Geral para utilizar outros parâmetros de valores de referência, como por exemplo do PROCON, de outras contratações públicas, objetivando se chegar ao menor valor possível, visando oportunizar uma maior vantajosidade para a Administração Pública.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

Constata-se neste quesito, que as recomendações não foram atendidas, razão pela qual esta Comissão discorda com o constante no Relatório de Inspeção nº 001/2022, do Processo nº 54/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, entendendo haver indício de sobrepreço ou superfaturamento que será melhor elucidado pela Tomada de Contas Especial, conforme Portaria nº 31/2022/GABSEC, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6028, de 11 de fevereiro de 2022.

8.7 UTILIZAÇÃO DE VERBA PARA COMBATE AO COVID-19 NAS CONTRATAÇÕES

Conforme análise das fontes de recursos utilizadas para aquisições das cestas básicas, observaram-se as seguintes fontes: 238-ICMS – FECOEP e 104 – TESOURO DO ESTADO e Emenda Federal.

8.8 RECURSOS UTILIZADOS

Foram identificados pagamentos com recursos federais e estaduais nas aquisições de cestas básicas, conforme detalhado no item anterior.

9 CONCLUSÃO

Com a finalidade de constatar as práticas gerenciais, visando a defesa do Patrimônio Público, à apuração de irregularidades e à transparência na gestão dos recursos destinados à aquisição de cestas básicas, com o objetivo de averiguar possíveis impropriedades, consoante apontaram o Relatório de Inspeção nº 001/2022 e a Portaria nº 156/2022, ambos do Tribunal de Contas do Estado, foi instaurada a Portaria Conjunta CGE/PGE n° 89/2022/GABSEC, de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n° 6.095, de 26 de maio de 2022, provocada pelo Decreto Estadual nº 6.450 de 10 de maio de 2022, resolveu instituir comissão para realizar inspeção sobre o tema.

Contudo, a partir dos acompanhamentos efetuados e diante dos fatos expostos, bem como as constatações acima elencadas, esta Comissão concorda com os apontamentos descritos no Relatório de Inspeção nº 001/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, entendendo também que os processos para aquisição de cestas básicas apresentaram falhas significativas, apresentando vários indícios de irregularidades e/ou

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

ilegalidades que serão melhores elucidadas no processo de Tomada de Contas Especial, já instaurado, conforme Portaria nº 31/2022/GABSEC, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.028, de 11 de fevereiro de 2022.

Todavia, recomenda-se à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social analisar as constatações dispostas no bojo deste Relatório de Inspeção para que as próximas contratações semelhantes não incorram nas mesmas inconsistências apontadas, avaliando as melhores formas de execução dos serviços contratados pela Pasta, e por consequência atender a demanda da sociedade.

É oportuno frisar que a correção de eventuais inconsistências apontadas neste Relatório de Inspeção não se restringe às situações nele mencionadas, além de não poder ser descartada a possibilidade de ocorrências de outras situações não detectadas.

É o relatório.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO, em Palmas, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Renata Maria Gouvea Martins
Membro

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Jose Roberto Almeida Guimarães
Membro

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Patricia Alvarenga Xavier
Membro

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Maria das Graças Rodrigues Hoffmann
Membro

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Monnike da Costa Rebouças
Presidente da Comissão de Inspeção

I) De acordo:

II) Encaminhem-se à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins, para conhecimento das providências recomendadas e manifestação, caso assim queira, quanto à apresentação do contraditório e ampla defesa, nos termos dos incisos LIV e LV, art. 5º da CF/88, no prazo de 15 dias do recebimento do presente.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.to.gov.br/cge

Em 08/08/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 09/08/2022 14:43:00.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FECA82BC0114A2B3.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

COMPROVANTE DE ENVIO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

Identificador do protocolo: 2022.0102.945960

Data Recebimento: 30/09/2022 10:08:26

Usuário: 959.372.931-34 - ALDA MARIA BARROS DE ASSIS MATOS

E-mail: gab.executivo@cge.to.gov.br

Telefone: 6332152563

Relação de documento(s) enviado(s):

Principal: OFÍCIO N.671 ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 14. SGD. 09049.010959.pdf

Para Consultar Protocolo, acessar www.tceto.tc.br seguir os passos:

1. Acessar o Sistema de **Protocolo Eletrônico**;
2. Click no link, **Consultar Protocolo**;
3. Clicar em "Não sou um ROBÔ";
4. No campo: **Identificador de Protocolo**: Digitar o número completo;
5. Clicar em Pesquisar;

-Maiores informações entrar em contato pelos telefones 3232-5886 / 5888 ou email protocolo@tceto.tc.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL em Palmas, Capital do Estado, aos dias 30 do mês de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

COMPROVANTE DE ENVIO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

Identificador do protocolo: 2022.0102.568789

Data Recebimento: 30/09/2022 12:17:25

Usuário: 959.372.931-34 - ALDA MARIA BARROS DE ASSIS MATOS

E-mail: gab.executivo@cge.to.gov.br

Telefone: 6332182563

Relação de documento(s) enviado(s):

Principal: OFÍCIO N.671 ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 14. SGD. 09049.010959.pdf

Para Consultar Protocolo, acessar www.tceto.tc.br seguir os passos:

1. Acessar o Sistema de **Protocolo Eletrônico**;
2. Click no link, **Consultar Protocolo**;
3. Clicar em "Não sou um ROBÔ";
4. No campo: **Identificador de Protocolo**: Digitar o número completo;
5. Clicar em Pesquisar;

-Maiores informações entrar em contato pelos telefones 3232-5886 / 5888 ou email protocolo@tceto.tc.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL em Palmas, Capital do Estado, aos dias 30 do mês de setembro de 2022.